OCTANTE SECURITIZADORA

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

ANÚNCIO DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 28ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 22.390 - CNPJ/MF nº 12.139.922/0001-63
Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, São Paulo - SP

CÓDIGO ISIN Nº BROCTSCRA0R5 PARA OS CRA DA 28ª SÉRIE

Classificação Preliminar de Risco da 28ª Série pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: brAAA (sf)

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE nº 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) sob o nº 22.390 (**"Securitizadora"** ou **"Emissora"**), em conjunto com o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 (**"Coordenador Líder"**) e instituições integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que foram convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta (conforme definido abaixo), na qualidade de participantes da Oferta apenas para o recebimento de ordens e assinaram o Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição antes da data de registro da Oferta (**"Participantes Especiais"**), nos termos do artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM nº 400"**) comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de 237 (duzentos e trinta e sete) certificados de recebíveis do agronegócio, da 28ª Série da 1ª emissão da Emissora (**"CRA Sênior"** e **"Oferta"**, respectivamente), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais) (**"Valor Nominal Unitário"**), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 11 de fevereiro de 2015 (**"Data de Emissão"**), o total de:

R$ 74.062.500,00

(setenta e quatro milhões sessenta e dois mil e quinhentos reais)

realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (**"Instrução CVM nº 414"**). A 29ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora é composta por 1 (um) certificado de recebíveis do agronegócio, equivalente a, no mínimo, 26% (vinte e seis por cento) do valor total da Emissão acrescido da Remuneração, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis* (**"Valor Total da Emissão"**), que será objeto de colocação privada junto à Cedente (conforme abaixo definido) (**"Colocação Privada"** e **"CRA Subordinado"** e, quando em conjunto o CRA Subordinado com os CRA Sênior, **"CRA"**).

Os CRA Sênior, da 28ª série da 1ª Emissão da Securitizadora serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400. É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Sênior a subscrição e integralização do CRA Subordinado.

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 12, inciso II, de seu estatuto social, a emissão dos CRA (**"Emissão"**) e a Oferta, as quais foram devidamente aprovadas por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 104.024/14-8, em 20 de março de 2014, nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**) e foi publicada nos jornais Diário Comercial e Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02 de abril de 2014, nos termos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações e pela Reunião de Diretoria, realizada em 6 de outubro de 2014.

1.1.1. Na ata da Assembleia Geral Extraordinária foi aprovada a emissão de séries de CRA em montante de até R$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo que até a presente data, a Emissora emitiu certificados de recebíveis do agronegócio no valor total de R$467.943.888,91 (quatrocentos e sessenta e sete milhões novecentos e quarenta e três mil e oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos).

1.2. Os termos e condições da Emissão são estabelecidos no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Vigésima Oitava e Vigésima Nona da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*" (**"Termo de Securitização"**), celebrado em 26 de janeiro de 2015, entre a Emissora e a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (**"Agente Fiduciário"**).

1.2.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Anúncio de Início e não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no prospecto definitivo da Oferta (**"Prospecto Definitivo"**).

2. INFORMAÇÕES SOBRE OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM OS CRA

2.1. Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio oriundos da realização de operações de compra e venda a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos (**"Insumos"**) da **CCAB Agro S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teixeira da Silva, nº 660, conjuntos 133 e 134, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.938.255/0001-01 ("**Cedente**") a sócios e/ou acionistas, quotistas e/ou cooperados e/ou clientes da Cedente, na qualidade de revendedores, indústrias, distribuidores e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas (**"Devedores"** e **"Operações de Compra e Venda"**, respectivamente). Em razão da realização das Operações de Compra e Venda, a Cedente faz jus ao recebimento do preço pela venda dos Insumos, devido pelos Devedores, o que inclui seus acessórios, tais como multas e juros moratórios estabelecido por duplicatas com o aceite dos Devedores ("**Duplicatas**") e/ou por contratos de compra e venda de Insumos, celebrados entre a Cedente e os Devedores (**"Contratos de Compra e Venda"** e, em conjunto com as Duplicadas, os "**Direitos de Crédito**"), respectivamente). Foi celebrado o "*Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças*", em 26 de janeiro de 2015 entre a Cedente e a Securitizadora ("**Contrato de Cessão**"), por meio do qual foram cedidos, pela Cedente à Securitizadora, os Direitos de Crédito performados que atenderam a determinados critérios de elegibilidade que foram estabelecidos entre a Emissora e a Cedente (**"Créditos do Agronegócio"**), e por meio do qual a Cedente prometeu ceder à Securitizadora, após o pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio, novos Direitos de Crédito, os quais serão cedidos desde que: **(i)** haja a verificação, pela Securitizadora, **(a)** de inadimplência dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais verificada: (*1*) no 5º (quinto) Dia Útil posterior a 31 de maio de 2015; (*2*) no 5º (quinto) Dia Útil posterior a 31 de outubro de 2015; ou (*3*) no 5º (quinto) Dia Útil posterior a 31 de maio de 2016 (**"Data de Verificação da Performance"**), em valor inferior a 20% (vinte por cento); **(b)** do não rebaixamento da classificação de risco dos CRA Sênior; **(c)** da renovação da Fiança; **(d)** a cessão fiduciária de novas CPR, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(e)** a não verificação de (*1*) inadimplemento, pela Cedente, de qualquer obrigação prevista nos Créditos do Agronegócio; (*2*) requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, não elidido no prazo legal; (*3*) inadimplemento, protesto de título ou vencimento antecipado ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação financeira da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$200.000,00 (duzentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis; (*4*) existência de sentença condenatória relativamente à prática de atos pela Cedente que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente; e (*5*) interrupção das atividades da Cedente por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente (**"Condições para Renovação"**); **(ii)** atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e **(iii)** sejam devidos por Clientes Elegíveis que não estiverem com saldo devedor em aberto superior a 90 (noventa) dias junto à Cedente e/ou à Emissora na data de celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais (**"Créditos do Agronegócio Adicionais"**). A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será realizada na seguinte ordem de prioridade: **(i)** primeiramente com os Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores, independentemente de iniciado o processo de cobrança judicial e/ou extrajudicial (**"Direitos de Crédito Inadimplidos"**), ou seja, com a entrega à Cedente de Direitos de Crédito Inadimplidos em pagamento pela aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais; e **(ii)** posteriormente com os recursos oriundos dos Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais cedidos anteriormente, devidamente pagos por seus Devedores até a respectiva Data de Verificação da Performance (**"Créditos do Agronegócio Quitados"**), que tornaram-se disponíveis em até 30 (trinta) dias após a respectiva Data de Verificação da Performance, sendo certo que se restarem recursos oriundos do pagamento dos Créditos do Agronegócio Quitados após a finalização da aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, estes serão utilizados na amortização extraordinária dos CRA, prevista no item 3.12, abaixo (**"Amortização Extraordinária"**). Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio.

2.2. A Emissora instituiu o regime fiduciário e constituirá patrimônio separado sobre **(i)** os Créditos do Agronegócio; **(ii)** o Contrato de Cessão Fiduciária (abaixo definido); **(iii)** os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros com vencimentos mais próximos a **(a)** 31 de maio de 2015; **(b)** 30 de setembro de 2015; **(c)** 31 de outubro de 2015; **(d)** 31 de maio de 2016; **(e)** 30 de setembro de 2016; e **(f)** 31 de outubro de 2016, a serem celebrados pela Emissora, em montante equivalente à soma do valor nominal dos Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais: (*1*) com vencimento em abril e maio de 2015 para o item (a); (*2*) com vencimento em agosto e setembro de 2015 para o item (b); (*3*) com vencimento em outubro de 2015 para o item (c); (*4*) com vencimento em abril e maio de 2016 para o item (d); (*5*) com vencimento em agosto e setembro de 2016 para o item (e); e (*6*) com vencimento em outubro de 2016 para o item (f), sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross-up*) (**"Contrato de Opção DI"**); **(iv)** o montante equivalente a R$50.000,00 (cinquenta mil reais) depositado na conta-corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco (banco nº 237), sob o nº 0885-0 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário (**"Conta Emissão"**) que compõe o fundo de reserva da Emissão e será utilizado para a provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado (**"Fundo de Reserva"**); **(v)** a parcela do Valor de Cessão que foi parcialmente retida na Conta Emissão no montante equivalente ao Valor de Cessão dos Créditos do Agronegócio e/ou ao Valor de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais cujos Direitos de Crédito não tenham sido formalizados até a data do pagamento do Valor de Cessão ou do pagamento do Valor de Cessão Adicional, respectivamente (**"Montante Retido"**); **(vi)** os valores que vierem a ser depositados na Conta Emissão; e **(vii)** a garantia fidejussória prestada pela **SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 18.001, 3º andar, CEP 04795-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.744.463/0001-90 (**"Garantidora"** ou **"Syngenta"**), nos termos da carta de fiança celebrada em 26 de janeiro de 2015 (**"Carta de Fiança"**), por meio da qual a Garantidora se obrigou como fiadora e principal pagadora dos Direitos de Crédito, nos termos do artigo 818 do Código Civil, sendo responsável pelo pagamento do montante dos Direitos de Crédito Inadimplidos que excederam o montante correspondente ao CRA Subordinado, observando-se, ainda, o valor limite em montante equivalente a 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, no 5º (quinto) Dia Útil após a data em que será realizado o efetivo pagamento (**"Fiança"**), que segregou o disposto acima do patrimônio da Emissora, até o integral pagamento dos CRA (**"Patrimônio Separado"**).

2.3. Os Créditos do Agronegócio, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Opção DI, o Fundo de Reserva, o Montante Retido, os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e a Fiança, bem como os rendimentos auferidos em razão de investimentos em Outros Ativos, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora, passando a constituir Patrimônio Separado distinto e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto no Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (**"Lei 9.514"**).

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA SÊNIOR

3.1. Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior: 3.1.1. Os CRA Sênior têm Valor Nominal Unitário de R$312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais), na Data de Emissão.

3.2. Quantidade de CRA Sênior: 3.2.1. Serão emitidos 237 (duzentos e trinta e sete) CRA Sênior.

3.3. Valor Total da Oferta: 3.3.1. O valor total da Oferta (**"Valor Total da Oferta"**) será de R$74.062.500,00 (setenta e quatro milhões sessenta e dois mil e quinhentos reais), na Data de Emissão.

3.4. Forma: 3.4.1. Os CRA Sênior serão emitidos na forma escritural. A titularidade dos CRA Sênior será comprovada por extrato emitido pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (**"CETIP"**) enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP. Os CRA Sênior que não estiverem eletronicamente custodiados na CETIP terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.,** sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.806.535/0001-54, responsável, entre outras atribuições, pela digitação e escrituração dos CRA Sênior (**"Agente Escriturador"**).

3.5. Prazo e Data de Vencimento: 3.5.1. A data de vencimento dos CRA Sênior será 31 de maio de 2017 (**"Data de Vencimento"**), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e amortização extraordinária previstas no Termo de Securitização.

3.6. Registro para Distribuição e Negociação: 3.6.1. Os CRA Sênior foram registrados para distribuição em sistema operacionalizado e administrado pela CETIP e foram admitidos à negociação no mercado secundário. Os CRA Sênior serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação, sendo que o CRA Subordinado não será registrado para distribuição e negociação no ambiente da CETIP.

3.7. Colocação e Plano de Distribuição: 3.7.1. De acordo com o plano de distribuição, os CRA Sênior serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação. **3.7.2.** A Emissora, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais iniciarão a Oferta após **(i)** a obtenção do registro definitivo da Oferta; **(ii)** a publicação deste Anúncio de Início; **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor; e **(iv)** da prévia subscrição e integralização do CRA Subordinado. A colocação dos CRA Sênior junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CETIP. **3.7.3.** Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos da regulamentação aplicável (**"Investidores Qualificados"**), não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder e os Participantes Especiais, com anuência da Emissora e observadas as disposições da Instrução CVM nº 400, organizaram a colocação dos CRA Sênior perante aos investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. **3.7.4.** No âmbito da Oferta, qualquer pessoa vinculada, qual seja, **(i)** administrador ou acionista controlador da Emissora, da Cedente e/ou de outras sociedades sob controle comum; **(ii)** administrador ou controlador do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais; **(iii)** fundo de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora; **(iv)** os empregados da Emissora, da Cedente, do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais; ou **(v)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (iv) acima, poderão realizar suas aquisições dentro do prazo máximo de colocação dos CRA Sênior estabelecido para os investidores em geral, e terão seus pedidos cancelados em caso de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de CRA Sênior objeto da Oferta nos termos do disposto no art. 55 da Instrução CVM nº 400. **3.7.5.** O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da publicação deste Anúncio de Início (**"Prazo de Colocação"**).

3.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: 3.8.1. Os CRA Sênior serão integralizados pelo preço de subscrição, que corresponde ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada de forma cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, até a data da efetiva integralização dos CRA Sênior (**"Preço de Subscrição"**). O Preço de Subscrição será pago à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional. **3.8.2.** A integralização e liquidação dos CRA Sênior serão realizadas por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP, observado o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição, conforme abaixo definido.

3.9. Montante Mínimo: 3.9.1. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que, após a Data de Emissão, haja subscrição e integralização de CRA Sênior no montante mínimo de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (**"Montante Mínimo"**), sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo e desde que após a Data de Emissão, a Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior, sendo certo que o valor nominal do CRA Subordinado deverá ser equivalente a, no mínimo, 26% (vinte e seis por cento) do Valor Total da Emissão efetivamente colocado.

3.9.2. Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA Sênior, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição **(i)** da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400. **3.9.3.** Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, conforme o caso, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de verificação do não atendimento das referidas condições ou não colocação do Montante Mínimo, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, sem qualquer remuneração ou atualização. **3.9.4.** Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Qualificados, conforme previsto acima, os Investidores Qualificados deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA cujos valores tenham sido restituídos.

3.10. Remuneração dos CRA Sênior: 3.10.1. O Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, não será corrigido monetariamente. **3.10.2.** Os CRA farão jus à remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior desde a Data de Emissão até a respectiva data de pagamento, remuneração esta que corresponderá a 100% (cem por cento) do índice da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "extragrupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada por Dias Úteis em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* e divulgada pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (**http://www.cetip.com.br**) ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de *spread* ou sobretaxa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Taxa de Remuneração**") definida no procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder que verificou a demanda do mercado pelos CRA Sênior e em conjunto com a Emissora definiu os juros remuneratórios dos CRA Sênior ("**Procedimento de *Bookbuilding***" e "**Remuneração**", respectivamente).

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J - VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread)], \text{ onde:}$$

J = Corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = Corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k \times p), \text{ onde:}$$

n = Corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p = Corresponde a 100% (cem por cento) da Taxa DI e informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI_k = Corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo "k" um número inteiro;

DI_k = Corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil *(overnight)*, informada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Corresponde ao fator de *spread* de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpred = (Spread + 1)^{\frac{m}{252}}, \text{ onde:}$$

Spread = Corresponde à porcentagem pré-fixada de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) definida no Procedimento de *Bookbuilding*;

m = Corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, sendo que "m" é um número inteiro.

O fator resultante da expressão **$(1+TDI_k \times p)$** é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários **$(1+TDI_k \times p)$**, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante **"FatorDI"** com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão ***(FatorDI x FatorSpread)*** é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários **$(1+TDI_k \times p)$**, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante ***"FatorDI"*** com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão ***(FatorDI x FatorSpread)*** é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

3.11. Amortização dos CRA Sênior: 3.11.1. O Valor Nominal Unitário será integralmente pago na Data de Vencimento, exceto na ocorrência de amortização extraordinária parcial dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses de amortização Extraordinária ou de resgate antecipado dos CRA que será realizado na hipótese do item 5.1.13.6 do Termo de Securitização (**"Resgate Antecipado"**).

3.12. Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: 3.12.1. Na hipótese dos valores indicados nos itens (i) a (ix) não serem utilizados para fins de aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos do item 5.1.13 do Termo de Securitização, os CRA serão amortizados extraordinariamente, de forma parcial, ou resgatados antecipadamente, de forma total, nas seguintes hipóteses: **(i)** recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais, se for o caso; **(ii)** recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de valores correspondentes ao pagamento da Multa Indenizatória pela Cedente; **(iii)** recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de valores correspondentes ao pagamento do Valor de Recompra pela Cedente; **(iv)** recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial, de Direitos de Crédito Inadimplidos; **(v)** recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de valores em decorrência do pagamento da Fiança; **(vi)** recebimento, pela Emissora na Conta Emissão, de valores decorrentes da execução das CPR no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, limitado ao montante do Valor Garantido do respectivo Devedor inadimplente; **(vii)** recebimento, pela Emissora, de quaisquer valores resultantes do Contrato de Opção DI, depositados na Conta Emissão; **(viii)** recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de valores devidos pela Cedente, por meio da Opção de Recompra ou nos termo do Acordo de Compartilhamento; **(ix)** recebimento pela Emissora, na Conta Emissão, de quaisquer valores relacionados à Emissão. As regras aplicáveis à Amortização Extraordinária estão disponíveis no Prospecto Definitivo.

3.13. Multa e Juros Moratórios: 3.13.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

3.14. Destinação de Recursos: 3.14.1. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para **(i)** pagamento das Despesas relacionadas à Oferta e constituição do Fundo de Reserva; e **(ii)** pagamento do Valor de Cessão, o qual, por sua vez, deverá ser destinado pela Cedente exclusivamente para **(a)** subscrição e integralização do CRA Subordinado; **(b)** pagamento de empréstimo ponte obtido junto ao Coordenador Líder no valor de R$62.701.156,81 (sessenta e dois milhões e setecentos e um mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos), contraído para pagamento de Insumos devidos pela Cedente à Syngenta, com vencimento em 30 de agosto de 2015; **(c)** para o pagamento de Insumos à Syngenta, após quitação do empréstimo ponte junto ao Coordenador Líder; e **(d)** reforço do caixa e capital de giro da Cedente, necessariamente nesta ordem, sendo certo que os recursos só serão vertidos ao item (b) após o pagamento total do item (a) e assim sucessivamente.

3.15. Liquidação do Patrimônio Separado: 3.15.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos abaixo ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário (**"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"**): **(i)** pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não contestado, devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; **(iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas no Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido os pagamentos efetuados pelos Devedores ou pela Garantidora na Conta Emissão; e **(v)** falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário nesse sentido. **3.15.2.** Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal "O Estado de S. Paulo", com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Cedente e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges (**"CRA em Circulação"**) e em segunda convocação, com pelo menos a maioria absoluta de Titulares de CRA. **3.15.3.** Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. **3.15.3.1.** A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em circulação. **3.15.3.2.** Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA não seja instalada por não cumprimento do *quórum* previsto no item 10.2 do Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos no item abaixo. **3.15.4.** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Emissão, dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observada a senioridade dos CRA Sênior; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos. **3.15.5.** A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio, à Fiança e aos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514, havendo, ainda a cessão fiduciária das CPR nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

3.16. Local de Pagamentos: 3.16.1. Os pagamentos dos CRA Sênior serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA Sênior não estejam custodiados na CETIP na data de seu pagamento, a Emissora deixará o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

3.17. Prorrogação dos Prazos: 3.17.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Considera-se "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Cessionária é sediada ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.

3.18. Atraso no Recebimento de Pagamentos: 3.18.1. Sem prejuízo no disposto no item 3.17 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

3.19. Público-Alvo da Oferta: 3.19.1. Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante aos investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

3.20. Declaração de Inadequação de Investimento: 3.20.1. O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.

3.21. Publicidade: 3.21.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão comunicados sempre por escrito, por meio de aviso publicado no jornal "O Estado de S. Paulo" ou por meio de correspondência ao Agente Fiduciário com aviso de recebimento expedido pelo correio, em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que for verificada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes, observada também a possibilidade do item 3.21.2. **3.21.2.** A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela Instrução da CVM nº 547, de 5 de fevereiro de 2014, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito **3.21.3.** As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

3.22. Garantias: A garantia fidejussória prestada pela Garantidora, nos termos da Carta de Fiança, por meio da qual a Garantidora se obriga, nos termos do artigo 818 do Código Civil, como fiadora e principal pagadora dos Direitos Creditórios Inadimplidos que excederem o montante correspondente ao CRA Subordinado, até o valor limite estimado equivalente a 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, até o 5º (quinto) Dia Útil após a data em que será realizado o efetivo pagamento. A Fiança poderá ser exercida a partir do momento em que o montante de Direitos de Crédito Inadimplidos exceder o montante correspondente ao CRA Subordinado, e seus recursos serão destinados para a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Sênior. A Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos de credor proporcionais à parte ideal de cada um dos Direitos de Crédito Inadimplidos por ela honrados. Foi também constituída cessão fiduciária sobre cédulas de produto rural, representativas de entrega de commodities agrícolas, emitidas pelos Devedores em favor da Cedente, no âmbito de seus negócios (**"CPR"**), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, e do artigo 41 da Lei nº 11.076, em garantia do pontual e integral pagamento do valor devido por cada um dos Devedores em seus respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 26 de janeiro de 2015 entre a Cedente e a Emissora (**"Contrato de Cessão Fiduciária"**). Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, cada CPR somente será executada em caso de inadimplemento de seu respectivo Devedor, sendo vedada a execução de outra CPR que não aquela do Devedor inadimplente. Para maiores informações sobre os CRA Sênior, os interessados deverão ler o Termo de Securitização, anexo ao Prospecto Definitivo.

4. LOCAIS ONDE OS CRA SÊNIOR PODEM SER ADQUIRIDOS

Os interessados em adquirir CRA Sênior poderão contatar o Coordenador Líder no endereço abaixo indicado:

- **Coordenador Líder**
  BANCO VOTORANTIM S.A.
  Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 17º andar, CEP 04794-000, São Paulo - SP
  At.: Sr. Roberto Roma
  Telefone: (11) 5171-2612 - **Fac-símile:** (11) 5171-2656
  Site: **www.bancovotorantim.com.br**
  Link para acesso direto ao Prospecto: www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas, neste *website* acessar em "CCAB - Prospecto Definitivo CRA - Certificados de Recebíveis do Agronegócio"
- **Agente Fiduciário**
  PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP
  At.: Sra. Viviane Rodrigues
  Telefone: (11) 2172 2628 - **Fac-símile:** (11) 3078-7264
  Correio Eletrônico: vrodrigues@planner.com.br
  Website: **www.fiduciario.com.br**

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRA Sênior, bem como para obtenção de exemplar do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à sede da Emissora, à CVM ou à CETIP, nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório do Coordenador Líder, nos endereços mencionados no item 4 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM e na CETIP apenas para consulta.

- **Coordenador Líder**
  BANCO VOTORANTIM S.A.
  ***Website*: www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas.** Nesta página clicar em "CCAB - Prospecto Definitivo CRA - Certificados de Recebíveis do Agronegócio"
- **Emissora**
  OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
  Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05422-001, São Paulo - SP
  At.: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello/Martha de Sá
  Telefone: (11) 3060-5250 - **Fac-símile:** (11) 3060-5259
  Correio Eletrônico: fernanda@octante.com.br/martha@octante.com.br
  Website: **http://www.octante.com.br,** neste *website* acessar em "CRA", "Emissões" e posteriormente clicar no ícone CCAB - R$74.062.500,00.
- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
  Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º andar, Rio de Janeiro - RJ
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
  ***Website*: www.cvm.gov.br,** neste *website* acessar em "acesso rápido" o item "ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações", digitar "Octante Securitizadora" no campo disponível. Em seguida acessar "Octante Securitizadora S.A" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "download" em 28ª Série da 1ª Emissão de CRA da Octante Securitizadora S.A.
- **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, São Paulo - SP
  Website: **www.cetip.com.br,** neste *website* acessar em "Comunicados e Documentos" o item "Prospectos", o item "Prospectos CRA" e, posteriormente em "Definitivo" na linha Octante Securitizadora S.A.

6. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 10 DE FEVEREIRO DE 2015, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2015/001.

DATA DO INÍCIO DA OFERTA: A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, QUAL SEJA, 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4 E 5 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS."

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

BancoVotorantim

CEDENTE

CCAB AGRO S.A

PARTICIPANTES ESPECIAIS

bancofator | BNP PARIBAS WEALTH MANAGEMENT | Citi Corretora citi | Reliance

VotorantimAsset | VotorantimCorretora | xp investimentos corretora

LUZDIGI.com.br